

Caderno de Encargos

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES GISP MONSANTO**

Concurso Público n.º CP.CP/2020/05

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES GISP MONSANTO

PARTE I - DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de requalificação das instalações GISP Monsanto, localizadas em Lisboa, de acordo com os trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução na Parte II do Caderno de Encargos e Anexos, e compreende os seguintes lotes:
 - a) Lote 1: Fornecimento de novas armaduras e lâmpadas para iluminação exterior;
 - b) Lote 2: Fornecimento e assentamento de nova caixilharia;
 - c) Lote 3: Fornecimento e assentamento de claraboias de sótão.
2. Os serviços objeto do presente procedimento serão executados nas instalações do GISP de Monsanto, sitas na Av. 24 de janeiro, n.º 10 - 1500-624 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 23.550,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, repartido do seguinte modo:
 - a) Lote 1: € 3.800,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - b) Lote 2: € 13.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 - c) Lote 3: € 6.750,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação com os colaboradores do adjudicatário;
 - b) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;

- c) Seguro de acidentes de trabalho.
3. Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 3.^a - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato terá a duração de 45 dias contados da data sua assinatura, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O adjudicatário comunica à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para o endereço identificado na Cláusula 18.^a, a data em que inicia a prestação de serviço, por referência a cada um dos lotes, com a antecedência de cinco dias.

CLÁUSULA 4.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena da sua devolução.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.

5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o adjudicatário, por referência a cada um dos lotes, a obrigação de proceder à prestação de serviços de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação de serviços, sem quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - b) Executar a prestação de serviços objeto do contrato respeitando integralmente as especificações e características técnicas constantes do caderno de encargos, no prazo e no local contratados;
 - c) Fornecer, instalar e/ ou assentar o material objeto do contrato sem qualquer defeito ou deficiência que, por qualquer forma, limite, prejudique ou impeça a sua plena utilização pelo adjudicatário ou os benefícios a retirar dessa utilização;
 - d) Fornecer o referido material em estado de novo e sem qualquer utilização anterior;
 - e) Substituir, em prazo não superior a dois dias, o material que não cumpra o atrás exigido;
 - f) Garantir o bom funcionamento do material fornecido e instalado e/ ou assente, por período não inferior a dois anos, contados da data da sua entrega à entidade adjudicante;
 - g) Entregar todos os documentos e informações necessárias à realização de operações de manutenção básica pelos meios próprios da entidade adjudicante,

- designadamente manuais técnicos;
- h) Manter um contacto de serviço de *helpdesk*, sempre disponível, nos dias úteis, das 9.00 às 18.00;
 - i) Comunicar todas as alterações que durante a execução do contrato se verifiquem quanto à identidade dos seus legais representantes, nomeadamente administradores, gerentes ou procuradores, bem como ao seu nome ou denominação social, endereço ou sede social, objeto social ou quaisquer outros factos que interessem à execução do contrato.
3. O adjudicatário assegura, a expensas suas, a disponibilização de todas as peças, ferramentas e meios técnicos necessários à instalação e/ ou assentamento dos materiais que integram o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª - EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Quando considerar ter concluído a prestação de serviços contratada, o adjudicatário dá conhecimento do facto, por escrito, à entidade adjudicante, preferencialmente por meio eletrónico, para o endereço identificado na Cláusula 18.ª.
2. Após a comunicação referida no número anterior, a entidade adjudicante procede à verificação do integral cumprimento do contrato pelo adjudicatário, incluindo a realização de todos os testes necessários à confirmação do bom funcionamento dos materiais fornecidos, bem como da sua conformidade com os requisitos e características técnicas indicados no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
3. No caso de se verificar que a prestação de serviços em apreço não se encontra totalmente realizada em conformidade, ou que não se encontra em conformidade com as especificações pretendidas, o adjudicatário deverá recorrer a todos os meios para suprir a anomalia identificada num prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA 7.ª - HORÁRIO DE TRABALHO

O adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade adjudicante, se necessária,

nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao gestor do contrato.

CLÁUSULA 8.ª - SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
2. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal encarregue de executar os serviços contratos e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a entidade adjudicante pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a entidade adjudicante o exija, o adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal encarregue de prestar os serviços contratados.
5. O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a entidade adjudicante, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal encarregue de prestar os serviços contratados.

CLÁUSULA 9.ª - GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos propostos e da legislação aplicável, o adjudicatário garantirá a conformidade de serviços prestados e dos bens fornecidos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias no âmbito do contrato a celebrar, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência ou de utilização abusiva da entidade adjudicante, bem

como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, casos fortuitos ou força maior.

3. Em caso de anomalia detetada no objeto da intervenção, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devido caso a anomalia tenha resultado de factos que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.^a - REGRAS DE SEGURANÇA E HIGIENE

1. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das regras, orientações, instruções e determinações relativas à segurança que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
2. O pessoal ao serviço do adjudicatário fica obrigado ao cumprimento integral das orientações e recomendações da Direção-Geral de Saúde, assim como das regras, orientações, instruções e determinações relativas à higiene que lhe sejam transmitidas pelo pessoal da entidade adjudicante.
3. Em caso de incumprimento das obrigações constantes nos dois números anteriores, pode a entidade adjudicante determinar ao adjudicatário que proceda à imediata substituição desse pessoal e impedir a sua permanência no interior das instalações objeto de intervenção.

CLÁUSULA 11.^a - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo este solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 12.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou

- ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.^a - PENALIDADES

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e de conclusão dos serviços objeto do contrato, até 5% do preço contratual por cada semana de atraso, até ao limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual.
- 2. A penalidade referida no número anterior não exime o adjudicatário, em caso algum, da responsabilidade de indemnizar pelos danos resultantes do incumprimento de quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no âmbito do objeto do presente procedimento.
- 3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
- 4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual.
- 5. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos dos números anteriores.
8. As sanções pecuniárias não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial, no âmbito do contrato a celebrar na decorrência do presente procedimento.

CLÁUSULA 15.^a - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16.ª - GESTOR DO CONTRATO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
- 2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 - a) Morada;
 - b) Telefone e telemóvel;
 - c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 17.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA 18.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo contraente público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20.^a - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outra.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.^a - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas constam dos Anexos A, B e C do presente Caderno de Encargos, por referência, respetivamente, aos lotes 1, 2 e 3.